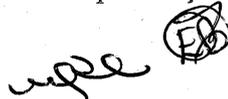


ATA DA 244ª REUNIÃO DA CPPD EM 15/12/2017

1 Às quatorze horas do dia quinze de dezembro de 2017, reuniu-se a CPPD com a presença dos
2 seguintes membros: Giovanni Francisco Rabelo, Mirléia Aparecida de Carvalho, Gustavo
3 Costa de Souza, Elisangela Brum Cardoso Xavier e Lucas Alves da Silva, bem como dos
4 assistentes em administração José Cândido da Silva Neto e Juliana Moreira Magalhães. Na
5 sequência, deliberou-se sobre os seguintes assuntos: **1º) Dois processos de Promoção para a**
6 **Classe de Professor Titular:** Dois docentes apresentaram requerimentos de Promoção à
7 Classe de Professor Titular, os professores Mozar José de Brito e a professora Fabiana
8 Queiroz. **A) Mozar José de Brito**, lotado no Departamento de Administração e Economia: O
9 docente concluiu o interstício exigido para essa promoção na data de 14/09/2016, haja vista
10 que pertence ao nível 4 da Classe D, denominada Associado, desde 14/09/2014. Quanto aos
11 Relatórios de Atividades Docentes (RADs) pertinentes ao período, o docente possui 28,85
12 Créditos Acadêmicos (CAs) no RAD 2014/2º; 41,80 CAs no RAD 2015/1º; 37,40 CAs no
13 RAD 2015/2º e 26,90 CAs no RAD 2016/1, totalizando 134,95 CAs. **Encaminhamento:**
14 Após a avaliação da solicitação e análise da documentação protocolada, deliberou-se que o
15 docente está apto a prosseguir para a próxima etapa do processo, tendo em vista que preenche
16 os requisitos mínimos exigidos pelas normas jurídicas pertinentes. Dessa forma, foi
17 homologada a decisão *ad referendum* emitida no processo em questão. **B) Fabiana Queiroz**,
18 lotada no Departamento de Ciência dos Alimentos: A referida docente concluiu o interstício
19 exigido para essa promoção na data de 10/04/2017, haja vista que pertence ao nível 4 da
20 Classe D, denominada Associado, desde 10/04/2015. Quanto aos Relatórios de Atividades
21 Docentes (RADs) pertinentes ao período, o docente possui 29,67 Créditos Acadêmicos (CAs)
22 no RAD 2015/1º; 25,1 CAs no RAD 2015/2º; 27,55 CAs no RAD 2016/1º e 20,98 CAs no
23 RAD 2016/2º, totalizando 103,30 CAs. **Encaminhamento:** Após a avaliação da solicitação e
24 análise da documentação protocolada, deliberou-se que a docente está apta a prosseguir para a
25 próxima etapa do processo, tendo em vista que preenche os requisitos mínimos exigidos pelas
26 normas jurídicas pertinentes. **2º) Processo protocolado pelo docente Natalino Calegário -**
27 **Pedido de revisão do interstício aplicado à promoção à Classe de Professor Adjunto:** A
28 promoção para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto do referido docente foi concedida
29 com data posterior ao cumprimento do interstício de dois anos, a partir de junho de 2002. Ele
30 ocupava o nível 4 da Classe de Prof. Assistente (último nível antes da Classe de Professor
31 Adjunto) desde 7/4/1998. Logo, essa promoção foi concedida com um interstício de 4 anos. A
32 resolução interna que regulamentava a concessão de progressões na UFLA, à época do fato,

ATA DA 244ª REUNIÃO DA CPPD EM 15/12/2017

33 isto é, antes da REs. 038/2006, era a Res. CUNI nº 019/1998. Àquela época, quando os
34 docentes concluíam o curso de doutorado já podiam solicitar promoção para a Classe de
35 Professor Adjunto, nível 1, independentemente de interstício (Inclusive, já poderiam ingressar
36 na classe de Professor Adjunto, caso já possuísem o título de doutor no momento de posse no
37 cargo). Entretanto, se o docente não possuísse esse título, só poderia obter a promoção para
38 Adjunto se estivesse no nível 4 da Classe de Professor Assistente, a pelo menos dois anos, e
39 passasse por um processo de avaliação de desempenho específico. Nesse processo o docente
40 deveria apresentar uma justificativa para a não obtenção do título e a defesa de um memorial
41 de atividades perante uma banca (Art. 6º da Res. CUNI nº 019,16/07/1998). O processo
42 administrativo pelo qual foi concedida a promoção ao Prof. Natalino contém um ofício
43 encaminhado por ele à CPPD, em 2002, em que solicita a promoção para a Classe de
44 Professor Adjunto, em razão da obtenção do título de doutor, o qual só foi reconhecido no
45 Brasil em 2002. Para que fosse concedida a promoção para a classe de Professor Adjunto no
46 interstício de 2 anos, ou seja, em 2000, era necessário que o referido docente passasse pelo
47 processo de avaliação de desempenho informado no Art. 6º da Res. CUNI nº 019,16/07/1998,
48 pois ele não possuía o título de doutor nessa época. O que não ocorreu. Sua promoção só foi
49 concedida em 2002, mediante a apresentação do título de doutor, que só foi obtido, também,
50 no ano de 2002. **Encaminhamento:** Após as devidas considerações, a Comissão decidiu pela
51 elaboração de um despacho com as considerações aqui apresentadas e, colocado em votação,
52 foi aprovado por unanimidade. **3º) Processo protocolado pelo docente Mário César**
53 **Guerreiro - Solicitações de progressões funcionais para os níveis 2, 3 e 4 da Classe de**
54 **Professor Associado.** O docente em causa integra o nível 1 da Classe de Professor
55 Associado, desde 18 de agosto de 2006. Logo, desde que cumprisse o requisito de aprovação
56 em processo de avaliação de desempenho, faria jus à concessão da progressão para o nível 2
57 da Classe de Professor Associado, a partir de 18 de agosto de 2008, nos termos das normas
58 jurídicas que disciplinavam a matéria à época. Pelo mesmo raciocínio, poderia obter as
59 progressões para os níveis 3 e 4 da mesma classe, a partir de 18 de agosto de 2010 e 18 de
60 agosto de 2012, respectivamente. Foi verificado junto ao Sistema Integrado de Gestão (SIG)
61 que o docente possui aprovação nos Relatórios de Atividades Docentes (RADs) que
62 compreendem os interstícios dessas progressões, com pontuação suficiente para as concessões
63 das mesmas nas datas informadas, de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Res. CUNI nº
64 038/2006. Quanto à possibilidade de incidência de prescrição de seu pedido, tendo em vista o

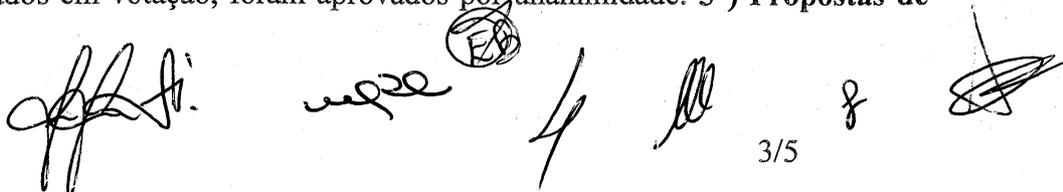


2/5



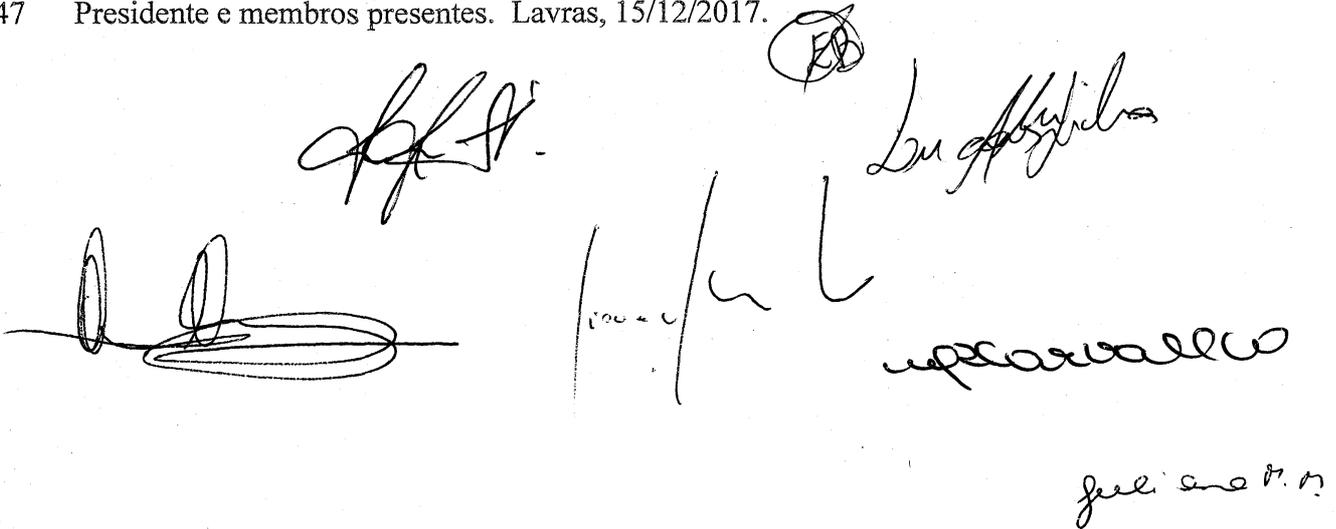
ATA DA 244ª REUNIÃO DA CPPD EM 15/12/2017

65 disposto no Art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, é oportuno observar: a CPPD construiu seu
66 posicionamento, após análise e apreciação dos normativos legais pertinentes, bem como de
67 orientações e julgados de diversos tribunais nacionais sobre a matéria. O entendimento
68 firmado é no sentido de que, no caso, a prescrição quinquenal, prevista no Art. 1º do Decreto
69 20.910/1932, tem a capacidade de atingir tão somente os efeitos financeiros das
70 progressões/promoções, não influenciando sobre a data de concessão das mesmas, a qual coincide
71 com a data de aquisição do direito. Isto, porque as disposições constantes no aludido Decreto
72 visam resguardar a Fazenda pública frente à inércia de seus eventuais credores, após o
73 decurso de cinco anos, daí ser necessária a limitação dos efeitos financeiros das progressões
74 aos cinco anos anteriores à data de protocolo do pedido. Contudo, não há que se falar em
75 prescrição do direito à progressão funcional, vez que não se discute um crédito financeiro
76 contra a fazenda pública, mas sim o direito, *per si*, à ascensão na carreira, cujo nascimento
77 ocorre com o cumprimento dos requisitos legais pertinentes. **Encaminhamento:** Após as
78 deliberações pertinentes, a Comissão decidiu pela elaboração de despachos para os processos
79 protocolados pelo referido docente, com as considerações aqui apresentadas e, colocado em
80 votação, foram aprovados por unanimidade. 4º) **Processo protocolado pelo docente Antonio**
81 **Carlos da Silva Zanzini - Solicitações de progressões funcionais para os níveis 2, 3 e 4 da**
82 **Classe de Professor Associado.** O docente em causa integra o nível 1 da Classe de Professor
83 Associado, desde 5 de setembro de 2009. Logo, desde que cumprisse o requisito de aprovação
84 em processo de avaliação de desempenho, o docente faria jus à concessão da progressão para
85 o nível 2 da Classe de Professor Associado, a partir de 5 de setembro de 2011, nos termos das
86 normas jurídicas que disciplinavam a matéria à época. Pelo mesmo raciocínio, poderia obter
87 as progressões para os níveis 3 e 4 da mesma classe, a partir de 5 de setembro de 2013 e 5 de
88 setembro de 2015, respectivamente. Foi verificado junto ao Sistema Integrado de Gestão
89 (SIG) que o docente possui aprovação nos relatórios de Atividades docentes (RADs) que
90 compreendem os interstícios dessas progressões, com pontuação suficiente para as concessões
91 das mesmas nas datas informadas, de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Res. CUNI nº
92 038/2006. (Quanto à possibilidade de incidência de prescrição de seu pedido, vide item 3º) da
93 presente ata, pois fundamentação ali constante se aplica ao caso em análise.
94 **Encaminhamento:** Após as deliberações pertinentes, a Comissão decidiu pela elaboração de
95 despachos para os processos protocolados pelo referido docente, com as considerações aqui
96 apresentadas e, colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. 5º) **Propostas de**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right.

ATA DA 244ª REUNIÃO DA CPPD EM 15/12/2017

129 Magistério Superior, por meio da Lei 11.344/2006. Contudo, conforme atesta a cópia do
130 diploma apresentada pelo professor junto ao seu requerimento, seu título de doutor somente
131 foi obtido na data de 27/7/2017. Portanto, considerando que a posse do título de doutor é
132 condição para a concessão da promoção em análise, nos termos do Art. 12, § 3º, III, "a)" da
133 Lei 12.772/2012, entendemos que a promoção ao nível 1 da classe de Professor Associado
134 deverá ser concedida a partir de 27 de julho de 2017, desde que atendidos os demais requisitos
135 relativos à avaliação de desempenho. **Encaminhamento:** Diante dessas considerações, a
136 Comissão decidiu pela elaboração de resposta ao presidente da Banca de Avaliação de
137 Desempenho para a Promoção à Classe de Professor Associado com as considerações aqui
138 apresentadas e, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. **8º) Processo de**
139 **Aceleração da Promoção da docente Catarina Dallapícula.** A PRGDP encaminhou os
140 autos do processo de Aceleração da Promoção da docente Catarina Dallapícula, com parecer
141 de sua Assessoria Técnica de Legislação e Normas, solicitando que a CPPD dê ciência à
142 docente interessada. **Encaminhamento:** Após as devidas deliberações e considerando a
143 complexidade do caso, foi decidido pela elaboração de um despacho para dar prosseguimento
144 ao processo. Às quinze horas e trinta minutos, nada mais havendo a ser tratado, o senhor
145 Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, José Cândido da Silva Neto, secretário "ad
146 hoc" em exercício, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo
147 Presidente e membros presentes. Lavras, 15/12/2017.



The block contains several handwritten signatures in black ink. At the top left, there is a signature that appears to be 'J. C. da Silva Neto'. To its right is a circled signature, possibly 'E. D.'. Below these, there are several other signatures, including one that looks like 'Luiz Dallapícula' and another that is more stylized. At the bottom right, there is a date and time signature: 'Jul 15/12/2017'.